

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2016**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Acrescenta dispositivo na Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para determinar que, dissolvida por qualquer hipótese a sociedade conjugal, os cônjuges serão considerados para todos os fins solteiros.

Art. 2º A Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.571-A:

*“Art. 1.571-A Dissolvida a sociedade conjugal, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 1.571, os cônjuges voltarão ao estado civil de solteiro.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca acrescentar dispositivo na Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, de forma a determinar que, dissolvida a sociedade conjugal, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 1.571, os cônjuges serão considerados, para todos os fins, solteiros.

Nos termos do *caput* do art. 1.571 do Código Civil, a sociedade conjugal termina pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio.

Todavia, mesmo em sendo o casamento extinto, os ex-cônjuges não podem se declarar solteiros, mas sim viúvos ou divorciados.

Por outro lado, pessoas que vivem em união estável, sem nunca ter contraído matrimônio, mas que se relacionam como se casados fossem, se declaram solteiros.

Existe, portanto, em face da lei em vigor, uma clara discriminação com aqueles que tiveram sua sociedade conjugal dissolvida.

Por tais razões é que apresentamos o presente projeto de lei, que regulariza o estado civil dessas pessoas, excepcionando, apenas, o separado judicialmente, pois nesta hipótese o vínculo matrimonial ainda não está completamente extinto.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO